



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO N° 001, 03 DE JANEIRO DE 2022.

***ALTERA A RESOLUÇÃO N° 516/91 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa, considerando-se em convocação permanente, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de dezembro.”

Art. 2º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió será acrescido do art. 13-A, assim redigido:

“Art. 13-A. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os Vereadores farão jus a 13º salário, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal (RE 650.898 – Tema 484), podendo ser regulamentado, caso preciso, mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo primeiro – Não serão devidos quaisquer valores a título de retroativo.”

Art. 3º. O art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. As comissões Permanentes, em número de 17 (dezessete), têm as seguintes denominações:”

Art. 4º. O § 1º do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



“§ 1º. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, no todo ou em parte, de qualquer proposição e não sendo o mesmo aprovado por unanimidade, o autor poderá, em até 03 (três) dias úteis e a contar de sua ciência, recorrer à própria Comissão que enviará as razões ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, realizar juízo de admissão e apreciação das razões”

Art. 5º. O art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. As reuniões das Comissões poderão ser públicas, reservadas ou secretas”

Art. 6º. O inciso I, do § 4º do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – O Presidente da Câmara Municipal convidará o Presidente da Comissão a relatar ou designará Relator Especial para a proposição”

Art. 7º. O § 1º do art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A maioria simples exige presente mais da metade dos Vereadores e o voto mínimo de mais da metade dos presentes”

Art. 8º. O art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. As Sessões serão realizadas, preferencialmente, nos dias de quintas-feiras, com início às 09h00 (nove) horas e término às 12h00 (doze) horas”

Art. 9º. O inciso IX do parágrafo único do art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“IX – concessão de títulos honoríficos e honrarias”

Art. 10. O § 1º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Câmara deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, com pedido de urgência, em 30 (trinta) dias, contados posterior à data do protocolo na Secretaria Geral da Câmara.”

Art. 11. O art. 292 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió será acrescido do parágrafo único, assim redigido:

“Parágrafo único. O Vereador apenas poderá falar por uma única vez, por cada Pela Ordem levantado, sendo garantida uma réplica.”

Art. 12. O § 1º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado pelo Plenário.”

Art. 13. O § 1º do art. 315 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Transcorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.”

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente